

RESOLUÇÃO COMEC Nº 040/2022

Estabelece as Matrizes Curriculares para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, escolas e turmas em tempo integral e para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VI do Art. 15 do Regimento, o inciso XIV do Art. 1º da Lei nº 090/2011 que regulamenta o COMEC, no inciso I do Art. 2º da Lei Complementar nº 4.307/2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e, também conforme o disposto no Art. 3º, inciso V e Art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Educação de Criciúma, que ministram o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a Educação de Jovens e Adultos, respeitando a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Municipais e o art. 26 da Lei 9.394/1996, seguirão as seguintes matrizes curriculares:

1. Matriz Curricular do Ensino Fundamental em 9 anos:

Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e das escolas e turmas em tempo integral										
	Componente curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Comum	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3
	História	2	2	2	2	2	3	3	3	3

	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	5	4	4	5
	Matemática	6	6	6	6	6	5	4	4	5
Parte diversificada	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	-	-	-	-
Total de aulas semanais		26	26	26	26	26	26	26	26	26
Carga horária anual		800 horas anuais								

2. Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos

Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos										
Base Comum	Componente curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ensino da Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Geografia	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	História	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	2	2	4	4
	Matemática	6	6	6	6	6	4	4	2	2
Parte diversificada	Ciências da Sociedade e Natureza	5	5	5	5	5	-	-	-	-
	Inclusão Digital	-	-	-	-	-	2	2	2	2
Total de aulas semanais		20	20	20	20	20	21	21	21	21
Carga horária anual		800 horas anuais	400 horas semestrais							

Art. 2º As Matrizes Curriculares dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, do período de Ensino Regular Obrigatório das escolas e turmas em tempo integral (que possuem quadro de atividades complementares de oferta no contraturno anualmente organizadas pela Secretaria Municipal de Educação), e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Criciúma serão organizadas na seguinte maneira:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 3º As aulas de todos os componentes curriculares e atividades complementares, serão ministradas por professores habilitados.

Art. 4º O componente curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória e matrícula facultativa aos estudantes, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, em conformidade com o Art. 33 da Lei 9.394/1996.

Art. 5º Em todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental: anos iniciais e finais, portanto, no âmbito de todo o currículo escolar, e em especial nos componentes de Arte, Língua Portuguesa no ensino de Literatura e de História Brasileira, deverão ser ministrados o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, apresentando as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana de acordo com o Art. 26-A da Lei 9.394/1996.

Art. 6º Em todos os componentes curriculares, ou seja, no âmbito do currículo, como modalidade de educação escolar na EMEB Professora Maria de Lourdes Carneiro Pólo de Surdos, acontecerá a oferta da Educação Bilíngue de Surdos/Intérprete de Libras.

§1º - Haverá a oferta da Educação Bilíngue de Surdos oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua.

Art. 7º A carga anual mínima das unidades de ensino, exceto da Educação de Jovens e Adultos, será de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o que determina o Inciso I, Art.24º da Lei 9394/96. Desta forma, entende-se que, por mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, entende-se um total de 800 horas/relógio - diferente da hora aula, somando 48.000 minutos/ano.

Art. 8º Entende-se por dia de efetivo trabalho escolar, na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, o de atividades pedagógicas realizadas pelos professores junto aos estudantes.

Art. 9º A duração de cada aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ter aulas de 40 minutos para fechamento de horários e cargas horárias, sem prejuízo ao número de aulas semanais de cada componente curricular, do previsto no Art.7º desta Resolução respeitadas as oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, para todos os anos do Ensino Fundamental:

I - As aulas semanais serão em número de 26 (vinte e seis) para alcançar uma aula de ensino religioso, que por ser de oferta obrigatória consta no horário normal das aulas semanais e por ser de matrícula facultativa não está incluída na carga horária das 800 (oitocentas) horas semanais.

II - O horário de intervalo acontece entre a 3ª e a 4ª aula para fins de compensação das horas/aulas previstas, de maneira a completar os dias letivos previstos no *caput* e §2º do Art. 34, da Lei nº 9.394/1996:

- a) A organização do horário de intervalo ficará sob a responsabilidade da equipe diretiva da unidade de ensino, a sua previsão e sistematização dispostas no Projeto Político Pedagógico (PPP).
- b) O horário de intervalo deverá ser respeitado e monitorado pelos professores.
- c) Na hipótese de descumprimento das disposições do *caput* deste artigo a hora/aula deverá ser ministrada com a duração igual a 48 (quarenta e oito) minutos.

CAPÍTULO II

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares previstos no Art. 26 da LDB e paralelamente da Base Nacional Comum Curricular, conforme Matriz 1 do Art.1 desta Resolução.

§1º Área de Conhecimento 1 Linguagens, com os Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;

§2º Área de Conhecimento 2 Matemática, com o Componente curricular Matemática;

§3° Área de Conhecimento 3 Ciências da Natureza, com o Componente curricular: Ciências

§4° Área de Conhecimento 4 Ciências Humanas, com os Componentes curriculares: Geografia e História;

§5° Ensino Religioso, com o Componente curricular Ensino Religioso;

§6° A parte diversificada, com o componente curricular: Língua Inglesa.

CAPÍTULO III ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11° A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares, previstos no Art. 26 da LDB e paralelamente da Base Nacional Comum Curricular, conforme Matriz 1 do Art.1 desta Resolução, **sem Parte Diversificada**, com os seguintes componentes classificados por área do conhecimento:

§1° A área de Linguagens: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Língua Inglesa.

§2° A área de Matemática: Matemática.

§3° A área de Ciências da Natureza: Ciências.

§4° A área de Ciências Humanas: Geografia; História.

§5° A área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

CAPÍTULO IV ESCOLAS E TURMAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12° As matrizes curriculares das Escolas e Turmas em Tempo Integral serão compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada previstas nos Artigos 10 e 11 desta Resolução. Contarão com a oferta de Atividades Complementares no contraturno escolar.

§1° - Observarão as disposições preliminares, Capítulo I e adotarão a Matriz Curricular dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental desta Resolução.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13° A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular previstas nos Artigos 10 e 11 desta Resolução, e da Parte Diversificada específica:

§1° - Na parte diversificada da EJA para os anos iniciais será ofertado o componente curricular: Ciências da Sociedade e Natureza.

§2° - Na parte diversificada da EJA para os anos finais será ofertado o componente curricular: Inclusão digital.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° Às Matrizes Curriculares constantes nesta resolução, serão adotados a partir do ano letivo de 2023 em toda a Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

Art. 15° A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma poderá publicar instruções normativas adicionais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 16° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, mediante processo regular que será homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC.

Art. 17° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Criciúma, 03 de novembro de 2022.